

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - 2008

Pelo presente instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado **SHALOM Instituto Educacional Ltda. - EPP, Colégio SHALOM**, inscrita no CNPJ sob o número 05.927.251/0001-30, estabelecido na Rua Antônio Carlos Neves, 149, Chácara Campos Elíseos, município de Campinas, estado de São Paulo, devidamente representado por seu representante legal,

doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o responsável pelo aluno, doravante denominado **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no **CONTRATO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE MATRICULA**, tomou conhecimento dos termos deste contrato, no ato da matrícula do aluno, e posse de sua via, de pleno e comum acordo, têm justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Da Base Legal

O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III, e artigo 209, ambos da Constituição Federal; por força da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999 e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, sendo certo que os valores avençados neste instrumento encontram-se no Contrato de Adesão e Compromisso de Matrícula, e de conhecimento prévio do **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª - Do Objeto Contratual

O **CONTRATADO** se obriga a ~~ministrar~~ ensinar, através de aulas e demais atividades escolares, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendário, estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o seu Projeto Pedagógico no período de janeiro a dezembro de cada ano.

O **CONTRATADO** tem sua proposta Educacional orientada para os seguintes objetivos:

- I. Integrar o aluno na sociedade, tornando-o um ser crítico e responsável;
- II. Servir a comunidade, contribuindo na educação do aluno;
- III. Propiciar a aprendizagem interdisciplinar, engajada na formação de indivíduos ativos e autônomos;
- IV. Ajudar o aluno a desenvolver as suas potencialidades;
- V. Propiciar ambiente saudável integrando Família, Escola e Comunidade.

As aulas serão ministradas em salas de aula e demais locais indicados pela Escola, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizerem necessárias, inclusive quanto a aplicação curricular em eventos relevantes.

Cláusula 3ª - Do Valor da Anuidade e dos Pagamentos

Para maior facilidade e comodidade econômica do **CONTRATANTE**, a anuidade será conforme o período contratado, cujos valores e condições são amplamente explanados no **CONTRATO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE MATRICULA**, que é parte integrante deste contrato. A anuidade fixada é pagável em até 12 (doze) parcelas sendo a 1ª (primeira) no ato de matrícula, necessário para cobrir os custos operacionais de matrícula, e as demais, vencendo todo 5º (quinto) dia útil de cada mês, de janeiro a novembro de cada ano ou outra condição acertada entre as partes, devidamente discriminada no **CONTRATO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE MATRICULA**.

Parágrafo 1º - Caso alguma alteração legislativa ou normativa, emanada nos poderes públicos, implique em comprovada variação de custo ou de receita da Escola, os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

Parágrafo 2º - Fica acertado entre as partes que nenhuma parcela paga será devolvida em caso de desistência, qualquer que seja a época ou razão dela. E, por qualquer motivo o aluno saia da Escola, fica o **CONTRATANTE** obrigado a quitar eventuais parcelas vencidas, e a partir do mês de outubro, fica obrigado a pagar as demais parcelas do ano letivo.

Cláusula 4ª - Do Sistema de Ensino

O **CONTRATADO** utiliza material didático do Sistema de Ensino Dom Bosco, o qual é fornecido com exclusividade pela Matesc Material Escolar Ltda. - Editora Dom Bosco.

Para maior facilidade e redução dos custos do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** se compromete a solicitar todo material didático necessário para o **CONTRATANTE**, ficando este obrigado a reembolsar o **CONTRATADO** com o pagamento das despesas de material didático.

O não pagamento das despesas de material didático desobriga o **CONTRATADO** a solicitação e a entrega de material ao **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª - Da Inclusão Exclusiva do Plano Escolar

Os valores da contraprestação previsto no **CONTRATO DE ADESÃO E COMPROMISSO DE MATRICULA** incluem exclusivamente a prestação de serviços decorrente da carga horária constante no Plano Escolar. Os valores da contraprestação de demais atividades inclusive as extracurriculares serão fixados a cada serviço e não terão caráter obrigatório.

Cláusula 6ª - Da Multa por Atraso de Pagamento

A falta de pagamento de qualquer parcela, até a data de vencimento, implicará no acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios diários de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), sobre o valor total do débito, até o último dia útil do mês de vencimento da parcela.

Parágrafo 1º - Persistindo o débito após o último dia útil do mês de vencimento da parcela, acarretará na perda de desconto concedido, na parcela vencida, a título de bolsa de estudo e constituirá de pleno direito em mora o **CONTRATANTE**, e implicará o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios diários de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) e atualização monetária pelo IGP-M, sobre o valor total do débito.

Parágrafo 2º - Na hipótese da inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento, decorrente desse contrato, perdurar por 30 (trinta) dias ou mais, poderá o **CONTRATADO** inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito legalmente existentes, desde que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 43 § 2º da Lei nº 8.078/90, sendo que, nessa hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo 3º - Independentemente do procedimento anterior, o **CONTRATADO** poderá promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos;

Parágrafo 4º - Existindo débito ao final do ano letivo, o beneficiário será automaticamente desligado do **CONTRATADO**, desobrigando este de deferir pedido de renovação de matrícula do beneficiário, sem prejuízo da exigibilidade de débito vencido, com os acréscimos previstos nesta Cláusula, facultado ao **CONTRATADO** a emissão da competente duplicata de prestação de serviços.

Cláusula 7ª - Das Hipóteses de Rescisão Contratual

O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

Parágrafo 1º - Pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar dado pelo aluno beneficiário, ou seu responsável, nos termos do Regulamento Geral do Aluno;

Parágrafo 2º - Por inadimplência, na forma da cláusula 6ª;

Parágrafo 3º - Por acordo entre as partes.

Cláusula 8ª - Dos Documentos que Integram o Presente Contrato

Constitui parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- I. Contrato de Adesão e Compromisso de Matrícula;
- II. Regulamento Geral do Aluno.

Eventual tolerância do **CONTRATADO** a qualquer obrigação ou infração das cláusulas deste contrato ou seus anexos, não constituirá motivo para o **CONTRATANTE** alegar novação.

As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial; e desde já elegem o foro da cidade de Campinas - SP, com exclusão dos demais. E para que possa produzir todos os efeitos legais, este instrumento contratual será devidamente registrado na forma da lei.

Campinas, 05 de setembro de 2007.

Testemunhas:
